



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 05/05/09
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e combrado servidor resp.
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

LEI Nº 535, de 23 de Abril de 2009.

Estabelece normas para confecção de chapas ou etiquetas de identificação de material e patrimônio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O inventário dos bens móveis e imóveis será realizado pelo órgão responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O procedimento para controle do patrimônio será regulamentado pelo Chefe do Executivo Municipal e para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento feito por chapa ou etiqueta.

Art. 3º. As chapas ou etiquetas utilizadas para identificação dos bens móveis deverá conter o brasão do Município, o órgão a que pertence o bem e sua numeração de ordem, vedada a utilização de qualquer outra imagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha - ES, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) de dois mil e nove (2009).


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal